LEI MUNICIPAL Nº. 4.056, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.929, DE 20 DE MAIO DE 2011, PARA DETERMINAR QUE SEJAM APRESENTADAS CERTIDÕES EMITIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO PARA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DETERMINADOS NA LEI E ESTENDE O ROL DE VEDAÇÕES PARA A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO NO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Fica o art. 1° da Lei Municipal n° 2.929, de 20 de maio de 2011 acrescido do inciso X, cuja redação é a que segue:

"Art. 1° (...)
X – Os que forem condenados pelas condições previstas na Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha -, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena."

Art. 2°. Fica alterado o art. 4° da Lei Municipal n° 2.929, de 20 de maio de 2011, cuja redação passa a ser a que segue:

"Art. 4°. O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e deverá entregar, em meio digital ou físico, com código de autenticação, certidões emitidas pelo Poder Judiciário do Estado e Poder Judiciário Federal em que seja possível determinar que este está em cumprimento ao disposto no art. 1° desta Lei"

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de março de 2022.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **08/03/2022**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **08/03/2022 a 08/04/2022**.

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração